



AMAZONAS
GOVERNO DO ESTADO

Nível de Classificação
Público

Grupo de acesso
PÚBLICO

TERMO DE CONTRATO N.º 017/2023

TERMO DE CONTRATO PARA FORNECIMENTO DE SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA ODONTOLÓGICA, LABORATORIAL E AUXILIAR DE DIAGNÓSTICO E TRATAMENTO, FIRMADO ENTRE A PRODAM - PROCESSAMENTO DE DADOS AMAZONAS S/A E O INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA ODONTOLÓGICA LTDA - INPAO, NA FORMA ABAIXO:

Na data da assinatura eletrônica, nesta cidade de Manaus, Capital do Estado do Amazonas, República Federativa do Brasil, presentes, de um lado, a **PRODAM - Processamento de Dados Amazonas S.A.**, doravante designada simplesmente **CONTRATANTE**, pessoa jurídica de direito privado (sociedade de economia mista), criada pela Lei N.º 941, de 10/07/1970, com seus atos constitutivos registrados na Junta Comercial do Estado, sob o N.º 13300001038, e com Inscrição Estadual N.º 05.341.162-5 e CNPJ N.º 04.407.920/0001-80, neste ato representada por seu Diretor Presidente, Sr. **LINCOLN NUNES DA SILVA**, brasileiro, união estável, administrador, portador da Cédula de Identidade N.º [REDACTED] SSP/AM, e do CPF N.º [REDACTED], residente e domiciliado nesta cidade, no uso das atribuições que lhe confere o Estatuto Social, em seu artigo 34, inciso XVI, conforme atesta a Ata de Reunião Extraordinária do Conselho de Administração datada de 05/05/2022 e Ata Registrada na Junta Comercial do Estado do Amazonas sob o N.º 1196758 em 10/05/2022, e de outro lado, o **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA ODONTOLÓGICA LTDA - INPAO**, doravante denominada **CONTRATADA**, com seus atos constitutivos registrados na Junta Comercial de São Paulo – JUCESP sob NIRE nº 352296991-9 e na Agência Nacional de Saúde Suplementar – ANS sob o nº 389.358, sob nº 54.520, conforme processo nº 037-K/2014 e com inscrição municipal n.º 2.403.114-3, com sede à Av. Vereador José Diniz, N.º 3.300, Campo Belo, CEP: 04.604-006, São Paulo–SP, CNPJ: 00.856.424/0001-52, inscrição estadual: Isento, representada neste ato por seu Gerente Executivo, Sr. **JULIANO TADEU JACINTO**, brasileiro, casado, dentista, portador da Cédula de Identidade N.º [REDACTED] SSP/SP e CPF N.º [REDACTED], residente e domiciliado em São Paulo/SP e por seu Diretor Jurídico, Sr. **ROBERTO MILLER MACHADO TORRES**, brasileiro, casado, advogado, portador da Cédula de Identidade N.º [REDACTED] SSP/SP e CPF N.º [REDACTED], residente e domiciliado em São Paulo/SP, tendo em vista o que consta no Procedimento de Licitação, **Pregão Eletrônico N.º 006/2023**, e nas testemunhas adiante nominadas, tudo em conformidade Lei N.º 13.303 de 30 de junho de 2016 e demais alterações, e RILC - Regulamento Interno de Licitações e Contratos da **CONTRATANTE**, aplicando-se subsidiariamente as disposições estabelecidas no presente instrumento convocatório e seus Anexos, resolvem as partes celebrar o presente Termo, doravante simplesmente denominado **“CONTRATO”**, que se regerá de acordo com as seguintes cláusulas e condições, abaixo descritas, mutuamente aceitas e reciprocamente outorgadas, por si e sucessores:

WWW.PRODAM.AM.GOV.BR
Instagram: @prodam_am
Facebook: ProdAmAmazonas

Fone: (92) 2121-6500
Whatsapp: (92) 99115-9496
sacp@prodam.am.gov.br
Rua Jonathas Pedrosa, n.º 1937.
Praça 14 de Janeiro. Manaus -AM.
CEP 69020-110

PRODAM



Nível de Classificação
Público

Grupo de acesso
PÚBLICO

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

- 1.1 Contratação de pessoa jurídica de direito privado para operar Plano de Assistência Odontológica ou Seguro Odontológico, devidamente registrado na Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, para atendimento destinado aos empregados e diretores, bem como a seus dependentes diretos e legais, em conformidade com os dispositivos da Lei N.º 9.656/1998, com a Resolução Normativa RN N.º 465/2021 da ANS, bem como seus anexos e alterações, e com as Resoluções Normativas RN N.º 259/2011 – ANS, RN N.º 469/2021 - ANS, RN N.º 473/2021 – ANS, RN N.º 478/2022 – ANS, RN N.º 480/2022 – ANS e RN N.º 536/2022 – ANS, além de outras pertinentes, durante a vigência do CONTRATO/Apólice.

CLÁUSULA SEGUNDA: DA DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

- 2.1 Para efeitos deste CONTRATO consideram-se:
- I. **TITULARES:** São considerados beneficiários titulares os empregados e diretores da **CONTRATANTE**;
 - II. **DEPENDENTES:** São considerados beneficiários dependentes:
 - a) Cônjuge ou companheiro/companheira que conviva em união estável, incluindo-se as uniões homoafetivas;
 - b) Filhos e enteados de até 18 anos;
 - c) Filhos e enteados PCD maiores de 18 anos;
 - d) Filhos ou enteados de até 24 anos cursando ensino superior (graduação); e
 - e) Menores de 18 anos que vivam sob a guarda do empregado e que possua a guarda judicial.
- 2.2 Quantitativo de Beneficiários:
- 2.2.1 Total de 544 (quinhentos e quarenta e quatro) beneficiários atualmente, distribuídos por faixa etária e sexo conforme tabela abaixo:

| FAIXA ETÁRIA | QUANTIDADE MASCULINO | QUANTIDADE FEMININO | TOTAL |
|-------------------|----------------------|---------------------|-------|
| DE 00 ATÉ 18 ANOS | 79 | 55 | 134 |
| DE 19 ATÉ 23 ANOS | 19 | 7 | 26 |
| DE 24 ATÉ 28 ANOS | 11 | 8 | 19 |
| DE 29 ATÉ 33 ANOS | 14 | 13 | 27 |
| DE 34 ATÉ 38 ANOS | 43 | 26 | 69 |
| DE 39 ATÉ 43 ANOS | 33 | 42 | 75 |
| DE 44 ATÉ 48 ANOS | 33 | 25 | 58 |

WWW.PRODAM.AM.GOV.BR
Instagram: @prodam_am
Facebook: ProdAmAmazonas

Fone: (92) 2121-6500
Whatsapp: (92) 99115-9496
sacp@prodam.am.gov.br
Rua Jonathas Pedrosa, n°1937.
Praça 14 de Janeiro. Manaus -AM.
CEP 69020-110

PRODAM



| | |
|--|-----------------------------------|
| Nível de Classificação Público | Grupo de acesso PÚBLICO |
|--|-----------------------------------|

| | | | |
|--------------------|------------|------------|------------|
| DE 49 ATÉ 53 ANOS | 18 | 19 | 37 |
| DE 54 ATÉ 58 ANOS | 24 | 12 | 36 |
| DE 59 ANOS OU MAIS | 28 | 35 | 63 |
| TOTAL | 302 | 242 | 544 |

- 2.2.2 A inclusão de dependentes dar-se-á por decisão exclusiva dos titulares, cujo pagamento correspondente a este custo se dará de forma automática em folha de pagamento, não havendo, portanto, previsão da quantidade exata de dependentes.
- 2.2.3 O número de beneficiários informado na Tabela do item 2.2.1 poderá variar ao longo da vigência deste CONTRATO, pelas inclusões e exclusões que possam ocorrer.
- 2.2.4 A **CONTRATANTE** não se obriga, em hipótese alguma, a cobrir qualquer quantidade mínima de adesões. Os números apresentados são meramente estimativos, visto que **a adesão ao Plano de Assistência Odontológica é facultativa.**
- 2.2.5 Todos os beneficiários titulares estão lotados na cidade de Manaus – AM.
- 2.3 Capacidade de atendimento:
- 2.3.1 O atendimento a ser prestado poderá ser realizado por rede própria, cooperada ou credenciada.
- 2.4 Inclusões e exclusões:
- 2.4.1 A comunicação de inclusões diárias e exclusões mensais de beneficiários será realizada formalmente pela **CONTRATANTE** à **CONTRATADA**, sendo que a sua frequência dependerá, exclusivamente, do fluxo mensal de contratações e desligamentos de empregados, e inclusões e exclusões de dependentes.
- 2.5 Carências:
- 2.5.1 Não haverá qualquer tipo de carência aos beneficiários (titulares ou dependentes) que forem incluídos na cobertura em até 30 dias após a assinatura deste CONTRATO, nem aqueles que ingressarem no quadro de empregados da **CONTRATANTE** após esta data, independente do serviço prestado.
- 2.6 Dos serviços prestados:
- 2.6.1 O plano de Assistência Odontológica deverá atender às exigências da Lei N.º 9.656, de 03 de junho de 1998, e à Resolução Normativa RN N.º 465/2021 da ANS, bem como seus anexos e alterações, e às Resoluções Normativas RN N.º 259/2011 – ANS, RN N.º 469/2021 - ANS, RN N.º 473/2021 – ANS, RN N.º 478/2022 – ANS, RN N.º 480/2022 – ANS e RN N.º 536/2022 – ANS, compreendendo todos os procedimentos do Rol de Procedimentos Odontológicos editado pela ANS, vigente à época do evento, com cobertura de todas as doenças do CID-10, no que se refere à saúde bucal e demais normas da Agência Nacional



Nível de Classificação
Público

Grupo de acesso
PÚBLICO

de Saúde Suplementar - ANS e dispor, quando mais vantajosa ao beneficiário, as coberturas assistenciais mínimas a seguir discriminadas:

- a) A **CONTRATADA** cobrirá os custos, em conformidade com os limites, prazo de carência e condições estabelecidas neste CONTRATO, das despesas de Assistência Odontológica, conforme os procedimentos definidos e listados no Rol de Procedimentos e Eventos em Saúde, editado pela ANS, vigente à época do evento e relacionado às doenças listadas na Classificação Estatística Internacional de Doenças e Problemas Relacionados com a Saúde, da Organização Mundial de Saúde/CID-10;
- b) A cobertura odontológica compreende os procedimentos realizáveis em consultório, incluindo exames clínicos, procedimentos, diagnósticos, atendimentos de urgência e emergência odontológicos, exames auxiliares ou complementares, tratamentos e demais procedimentos ambulatoriais solicitados pelo cirurgião-dentista, com a finalidade de complementar o diagnóstico do paciente, tais como, radiologia, procedimentos de prevenção, dentística, endodontia, periodontia e cirurgia, dentro dos recursos próprios ou contratados;
- c) Os honorários e materiais utilizados pelo cirurgião-dentista quando, por imperativo clínico, for necessária a estrutura hospitalar para a realização e procedimentos estão cobertos por este CONTRATO.

2.7 Exclusões de cobertura:

2.7.1 Não estão cobertos pelo Plano Odontológico:

- a) as despesas com medicamentos prescritos para uso domiciliar;
- b) as despesas com serviços odontológicos executados em ambiente hospitalar, incluindo a estrutura hospitalar necessária à execução dos procedimentos odontológicos passíveis de realização em consultório, que por imperativo clínico necessitem de internação hospitalar, à exceção dos honorários e materiais utilizados pelo cirurgião-dentista na execução destes procedimentos cobertos;
- c) as despesas com serviços odontológicos executados em ambiente hospitalar, decorrentes da execução de cirurgia e traumatologia buco-maxilo-facial;
- d) as despesas com honorários de anestesistas (profissional médico), mesmo para pacientes com necessidades especiais;
- e) tratamento clínico ou cirúrgico experimental;
- f) tratamentos ilícitos ou antiéticos, assim definidos sob o aspecto odontológico, ou não reconhecidos pelas autoridades competentes;
- g) casos de cataclismos, guerras e comoções internas, quando declarados pela autoridade competente;



| | |
|--|-----------------------------------|
| Nível de Classificação Público | Grupo de acesso PÚBLICO |
|--|-----------------------------------|

- h) os serviços realizados por profissionais não cooperados, ressalvados os casos de urgência/emergência quando houver a impossibilidade de atendimento por profissionais cooperados ou contratados;
- i) os procedimentos odontológicos não abrangidos pelo Rol de Procedimentos e Eventos em Saúde da ANS vigente à época do atendimento;
- j) consultas e tratamentos realizados antes do início da cobertura ou do cumprimento das carências previstas;
- k) consultas e atendimentos domiciliares, mesmo em caráter de emergência ou urgência;
- l) despesas não vinculadas diretamente à cobertura deste instrumento;
- m) renovação de restaurações para fins exclusivamente estéticos; e
- n) tratamentos de endodontia sem indicação clínica, em especial para fins exclusivamente protéticos.

2.8 Direitos do beneficiário:

2.8.1 Na inclusão no Plano de Assistência Odontológica, a **CONTRATADA** deverá fornecer a cada beneficiário titular os seguintes itens:

- a) Carteira personalizada para titulares, dependentes e agregados;
- b) Realização de palestras online para a **CONTRATANTE**, a serem realizadas até 45 dias após a efetivação da contratação, cujo conteúdo deve ser para orientação aos beneficiários quanto aos procedimentos de utilização do plano;
- c) Manual de orientação para a correta utilização do plano, podendo ser impresso ou arquivo eletrônico;
- d) Relação atualizada de toda a rede credenciada.

2.9 Autorização de procedimentos:

2.9.1 A **CONTRATADA** deverá disponibilizar um sistema informatizado via internet para autorização dos procedimentos no momento de sua solicitação ou por outro meio de liberação.

2.10 Canal para orientação e esclarecimento:

2.10.1 A **CONTRATADA** deverá disponibilizar um aplicativo para Android/iOS, e/ou site institucional, permitindo que o beneficiário e a **CONTRATANTE** tenham acesso aos principais serviços on-line oferecidos pelo Plano Odontológico. Disponibilizar também o Portal do Beneficiário e Central de Relacionamento 24h com número de telefone/WhatsApp e com número de telefone para portador de deficiência auditiva, para dirimir dúvidas, solucionar problemas e debater questões a fim de obtermos a melhor qualidade dos serviços a serem prestados.

2.11 Equipe de consultores de relacionamento para atendimento:



| | |
|--|-----------------------------------|
| Nível de Classificação Público | Grupo de acesso PÚBLICO |
|--|-----------------------------------|

2.11.1 A **CONTRATADA** deverá disponibilizar uma equipe de consultoria para acompanhamento da execução deste CONTRATO, bem como para a realização de trabalhos de divulgação e manutenção, fornecendo endereço de e-mail, número de telefone com WhatsApp e nome dos responsáveis pelo atendimento à **CONTRATANTE**.

2.12 Abrangência e reembolso:

2.12.1 A cobertura dos serviços prestados pela **CONTRATADA** deverá ser de abrangência nacional. Nas localidades onde não haja atendimento odontológico credenciado, o beneficiário terá direito a utilizar de consultas e/ou procedimentos de urgência/emergência pelo Plano Odontológico contratado, por qualquer cirurgião dentista profissional local, sendo reembolsado posteriormente pela **CONTRATADA**.

2.12.1.1 O reembolso das despesas será feito através de comprovação por meio de recibo com o preço discriminado do serviço, que deverá ser compatível com o preço de mercado local.

2.12.1.2 O reembolso deverá ser efetuado no máximo até 30 (trinta) dias após a entrega diretamente à **CONTRATADA** dos recibos dos pagamentos realizados pelos serviços.

2.12.2 A **CONTRATADA** deverá permitir o reembolso de despesas de assistência odontológica cobertas por este instrumento, para os tratamentos realizados na área de abrangência da CONTRATA, e os valores de reembolso serão ofertados de acordo com a tabela pré-definida pelo Plano Odontológico/Seguro Odontológico.

2.13 Disponibilização de relatórios:

2.13.1 Mensalmente, por ocasião do envio da Nota Fiscal/Fatura e/ou Boleto de pagamento, a **CONTRATADA**, deverá encaminhar um relatório detalhado de composição dos valores, contendo todos os beneficiários.

2.13.2 Por ocasião do envio da Nota Fiscal/Fatura e/ou Boleto de pagamento, a **CONTRATADA** deverá entregar o relatório de utilização do plano odontológico, de forma a demonstrar a utilização de todos os serviços por ela prestados, bem como o índice de sinistralidade do mês.

CLÁUSULA TERCEIRA: DO REGIME DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

3.1 Os serviços ora contratados serão executados sob o regime de empreitada por **preço unitário**.

CLÁUSULA QUARTA: DO PREÇO DOS SERVIÇOS E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1 O Valor Mensal estimado do serviço contratado será de **R\$ 2.496,96** (dois mil, quatrocentos e noventa e seis reais e noventa e seis centavos) perfazendo o Valor



| | |
|--|-----------------------------------|
| Nível de Classificação Público | Grupo de acesso PÚBLICO |
|--|-----------------------------------|

Global estimado de **R\$ 29.963,52** (vinte e nove mil, novecentos e sessenta e três reais e cinquenta e dois centavos).

- 4.2 A liquidação das faturas deverá acontecer em até 30 (trinta) dias após a apresentação da Nota Fiscal/Boleto/Fatura, a depender da natureza da **CONTRATADA**, para pagamento, após atesto do fiscal e do gestor do CONTRATO designado pela **CONTRATANTE**, e apresentação da documentação exigida nos itens 8.1 e 8.2 deste CONTRATO.
- 4.3 Os pagamentos serão realizados mensalmente, mediante apresentação do relatório de utilização pelos beneficiários.
- 4.4 O pagamento será efetuado após a execução dos serviços e respectivo recebimento definitivo, com a verificação da quantidade demandada no mês.
- 4.5 A **CONTRATANTE** não se vincula a executar o valor total estimado, uma vez que, ao longo da vigência do CONTRATO, o número de beneficiários e o valor dos benefícios poderão sofrer alterações.
- 4.6 Caso a **CONTRATANTE** não demande o valor total do CONTRATO, não será devido à **CONTRATADA** qualquer indenização.
- 4.7 A **CONTRATANTE** não aceitará cobrança posterior de qualquer imposto, tributo ou assemelhado adicional, salvo se alterado ou criado após a data de abertura desta Licitação e que venha expressamente a incidir sobre o objeto desta Licitação, na forma da Lei. Na hipótese de redução de alíquota após a apresentação da proposta, a mesma será devidamente considerada por ocasião do pagamento.
- 4.8 O pagamento será creditado em nome da **CONTRATADA**, mediante ordem bancária em conta corrente por ela indicada ou por meio de ordem bancária para pagamento de faturas com código de barras, uma vez satisfeitas as condições estabelecidas neste CONTRATO.
- 4.9 O pagamento, mediante a emissão de qualquer modalidade de ordem bancária, será realizado desde que a **CONTRATADA** efetue a cobrança de forma a permitir o cumprimento das exigências legais, principalmente no que se refere às retenções tributárias.
- 4.10 A Nota Fiscal/Fatura que contiver erro será devolvida à **CONTRATADA** para retificação e reapresentação, iniciando a contagem dos prazos fixados para o atesto a partir do recebimento da Nota Fiscal/Fatura corrigida.
- 4.11 O pagamento fica condicionado à prova de regularidade perante as Fazendas Federal, Estadual e Municipal, a Seguridade Social, Trabalhista e junto ao FGTS, conforme legislação vigente.
- 4.12 A compensação financeira é admitida nos casos de eventuais atrasos de pagamento pela **CONTRATANTE**, desde que a **CONTRATADA** não tenha contribuído de alguma forma para o atraso. É devida desde a data limite fixada neste CONTRATO para o pagamento até a data correspondente ao efetivo pagamento da parcela.



| | |
|--|-----------------------------------|
| Nível de Classificação Público | Grupo de acesso PÚBLICO |
|--|-----------------------------------|

- 4.13 O CNPJ da documentação fiscal deverá ser o mesmo da proposta de preços apresentada pela **CONTRATADA**.

CLÁUSULA QUINTA: DO REAJUSTAMENTO

- 5.1 O preço global do CONTRATO poderá ser reajustado anualmente, de acordo com a variação do índice IPCA acumulado no período, calculado pelo IBGE, tendo como base o mês que antecede o vencimento do CONTRATO.
- 5.2 Caso o índice citado no item 5.1 ainda não tenha sido publicado quando da renovação anual do CONTRATO, o reajuste será aplicado após sua divulgação mediante Termo de Apostilamento.
- 5.3 Em caso de revisão dos valores do CONTRATO, a **CONTRATADA** deverá demonstrar, analiticamente, a necessidade de aplicação de um ajuste superior ao previsto no item 5.1 e restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro nos casos em que o **índice de sinistralidade ultrapassar os 70% (setenta por cento)**.

CLÁUSULA SEXTA: DO PRAZO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

- 6.1 O prazo da prestação dos serviços ora contratados é de **12 (doze) meses**, contados a partir do dia **01/11/2023 até 31/10/2024**, podendo ser prorrogado mediante justificativa por escrito e prévia autorização da **CONTRATANTE**, por iguais e sucessivos períodos, se conveniente para a Administração, até o limite de 60 (sessenta) meses, nos termos do art. 71 da Lei n.º 13.303/2016 e legislação pertinente.

CLÁUSULA SÉTIMA: DOS RECURSOS FINANCEIROS

- 7.1 As despesas com a execução do presente CONTRATO correrão por recursos financeiros próprios da **CONTRATANTE**.
- 7.2 O custeio referente aos titulares/dependentes, parte será de responsabilidade do titular, sendo descontado diretamente de sua remuneração em folha de pagamento e repassado pela **CONTRATANTE** à **CONTRATADA**, e parte será de responsabilidade da **CONTRATANTE**, conforme tabela descrita na cláusula oitava do Acordo Coletivo de Trabalho - ACT 2023/2024.

CLÁUSULA OITAVA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 8.1 Apresentar à **CONTRATANTE**, por meio eletrônico via Internet, a Nota Fiscal de Serviços/Boleto/Fatura, conforme natureza jurídica da **CONTRATADA**, e o Relatório Demonstrativo Analítico de Faturamento, até o dia **30 (trinta)** de cada mês.
- 8.2 Apresentar à **CONTRATANTE**, quando da entrega da Nota Fiscal, a seguinte documentação: prova de inscrição regular junto ao Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ), prova de regularidade fiscal e previdenciária, apresentando Certidão



| | |
|--|-----------------------------------|
| Nível de Classificação Público | Grupo de acesso PÚBLICO |
|--|-----------------------------------|

Negativa de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União (C.N.D.) (portaria conjunta PGFN/RFB nº 1751/2014), prova de regularidade para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, Certidão de Regularidade de Situação junto ao F.G.T.S., Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual e Municipal do domicílio do fornecedor ou outra equivalente, em validade; Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 (NR).

- 8.3 Conforme disposto na Cláusula 2ª, inciso I, do protocolo ICMS 42, publicado no Diário Oficial da União (DOU) de 15/07/2009 e do Decreto nº 30.775 de 01/12/2010, os fornecedores deverão emitir Nota Fiscal Eletrônica nas compras governamentais, logo o licitante vencedor deverá emitir Nota Fiscal Eletrônica.
- 8.4 Disponibilizar, no prazo de 05 (cinco) dias úteis da assinatura do CONTRATO/APÓLICE, em meio eletrônico, via Internet, o Guia de Serviços atualizado, contendo a relação de toda a sua rede credenciada e própria, com nomes, telefones e endereços dos cirurgiões dentistas, hospitais, clínicas, casas de saúde, laboratórios, institutos e outras entidades da área de atendimento odontológico e serviços auxiliares credenciados no Estado/País.
- 8.5 Responder por quaisquer perdas e danos que causar à **CONTRATANTE** ou a terceiros, em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou de seus prepostos e representantes, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita.
- 8.6 Manter, durante toda a vigência do CONTRATO, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas por lei e neste CONTRATO.
- 8.7 Como parte integrante de suas obrigações, e em atendimento à legislação pertinente e à Política de Segurança da Informação e Comunicação da **CONTRATANTE**, a **CONTRATADA** deverá assinar o "Termo de responsabilidade e Confidencialidade para Fornecedores e Parceiros", constante no "Anexo I" deste CONTRATO.
- 8.8 A **CONTRATADA** poderá realizar levantamentos epidemiológicos e participar em eventos de divulgação e prevenção da **CONTRATANTE** (SIPAT), sem custos adicionais.
- 8.9 Em caso de morte do beneficiário titular, seus dependentes terão direito à permanência, sem ônus, no plano de assistência odontológica, por um período de 30 (trinta) dias após o óbito. Esta despesa será assumida 100% pela **CONTRATANTE**.
- 8.10 Todos os procedimentos novos que eventualmente sejam incluídos no rol de procedimentos da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, durante a vigência contratual, serão abrangidos pela cobertura da **CONTRATADA**.
- 8.11 A **CONTRATADA** deverá cumprir as regras estabelecidas neste CONTRATO, bem como aquelas divulgadas pela Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS e demais



Nível de Classificação
Público

Grupo de acesso
PÚBLICO

disposições regulamentares pertinentes aos serviços contratados, mesmo que implantadas após a assinatura do instrumento contratual.

CLÁUSULA NONA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 9.1 Prestar as informações e os esclarecimentos solicitados pela **CONTRATADA** para a fiel execução do CONTRATO.
- 9.2 Acompanhar e fiscalizar a execução do CONTRATO e efetuar os pagamentos nas condições e preços pactuados.
- 9.3 Rejeitar o objeto em desacordo com as obrigações assumidas pela **CONTRATADA** exigindo sua imediata correção, sob pena de aplicação das penalidades previstas em lei e nas cláusulas deste CONTRATO, ressalvados os casos fortuitos ou de força maior, devidamente justificados e aceitos pela **CONTRATANTE**.
- 9.4 Comunicar à **CONTRATADA** toda e qualquer ocorrência relacionada com o objeto do CONTRATO.
- 9.5 Fornecer à **CONTRATADA** todos os documentos, informações e demais elementos que sejam pertinentes à vigência do CONTRATO.
- 9.6 Aplicar as penalidades previstas na lei e nas cláusulas deste CONTRATO, na hipótese da **CONTRATADA** não cumprir o objeto.
- 9.7 Realizar audiência inaugural no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, após a assinatura do instrumento contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA: DAS PENALIDADES CABÍVEIS

- 10.1 O serviço a ser prestado deverá seguir as especificações contidas neste CONTRATO. O descumprimento total ou parcial de qualquer obrigação estabelecida sujeitará a **CONTRATADA** às sanções legais aplicáveis, garantida a prévia e ampla defesa.
- 10.2 Além das penalidades legalmente previstas e sem prejuízo das mesmas, a **CONTRATADA** ficará sujeita às sanções a seguir relacionadas:
 - 10.2.1 Advertência;
 - 10.2.2 Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do CONTRATO na hipótese de perda de dados, utilização indevida dos mesmos ou falha que possibilite a utilização dos dados por terceiros não autorizados, respondendo adicionalmente por perdas e danos pertinentes;
 - 10.2.3 Rescisão do CONTRATO por iniciativa da **CONTRATADA**, sem justa causa, multa de 10% (dez por cento) do valor total atualizado do CONTRATO, sem prejuízo do pagamento de outras multas que já tenham sido aplicadas e de responder por perdas e danos que a rescisão ocasionar à **CONTRATANTE**;
 - 10.2.4 Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a **CONTRATANTE** pelo prazo de até 05 (cinco) anos.

WWW.PRODAM.AM.GOV.BR
Instagram: @prodam_am
Facebook: ProdAmAmazonas

Fone: (92) 2121-6500
Whatsapp: (92) 99115-9496
sacp@prodam.am.gov.br
Rua Jonathas Pedrosa, n°1937.
Praça 14 de Janeiro. Manaus -AM.
CEP 69020-110

PRODAM



| | |
|--|-----------------------------------|
| Nível de Classificação Público | Grupo de acesso PÚBLICO |
|--|-----------------------------------|

- 10.3 O valor da multa, apurado após regular procedimento administrativo, será descontado dos pagamentos eventualmente devidos pela **CONTRATANTE** ou da Garantia, se houver.
- 10.4 Para as sanções administrativas serão levadas em conta a Lei n.º 13.303/2016 que rege a matéria concernente às licitações e contratos e cláusulas constantes neste CONTRATO.
- 10.5 Quando o valor da multa atingir 10% (dez por cento) do valor global do CONTRATO, a **CONTRATANTE** a seu exclusivo critério, se reserva o direito de rescindir, unilateralmente, o CONTRATO e/ou aplicar as penalidades previstas neste CONTRATO e na Lei n.º 13.303/2016.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DOS RECURSOS

- 11.1 A **CONTRATADA**, notificada da sanção que poderá lhe ser aplicada, terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da Notificação, para apresentar defesa prévia.
- 11.2 Contra as decisões que tiverem aplicado penalidades, a **CONTRATADA** poderá, sempre com efeito suspensivo:
- Interpor recursos para a autoridade imediatamente superior, no prazo de 5 (cinco) dias úteis da ciência que tiver da decisão que aplicar as penalidades de advertência e de multa;
 - Interpor recursos para a autoridade imediatamente superior, no prazo de 5 (cinco) dias úteis da ciência de publicação no Diário Oficial da decisão de suspensão do direito de licitar, impedimento de contratar ou rescindir administrativamente o CONTRATO;
 - Formular pedido de reconsideração à autoridade que aplicou a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, no prazo de 10 (dez) dias úteis da publicação no Diário Oficial do Estado.
- 11.3 A autoridade competente, ouvida a **FISCALIZAÇÃO**, decidirá pela procedência ou não do Recurso. A decisão deverá ser comunicada à **CONTRATADA**.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA RESCISÃO

- 12.1 Constituem motivos para a rescisão do presente CONTRATO:
- 12.1.1 UNILATERALMENTE, pela **CONTRATANTE**, em razão:
- do não cumprimento por parte da **CONTRATADA** de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;
 - do cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;



| | |
|--|-----------------------------------|
| Nível de Classificação Público | Grupo de acesso PÚBLICO |
|--|-----------------------------------|

- 12.1.1.3 da lentidão do seu cumprimento, levando a **CONTRATANTE** a comprovar a impossibilidade da conclusão da obra, do serviço ou do fornecimento, nos prazos estipulados;
- 12.1.1.4 do atraso injustificado no início da prestação dos serviços;
- 12.1.1.5 da paralisação dos serviços sem justa causa e prévia comunicação à **CONTRATANTE**;
- 12.1.1.6 da subcontratação feita contrariamente ao artigo 78 da Lei n.º 13.303, de 30 de junho de 2016, assim como a associação do fornecedor com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, quando não admitidas no instrumento convocatório e no CONTRATO ou, quando admitidas, se causarem prejuízo à execução do CONTRATO;
- 12.1.1.7 do desatendimento das determinações regulares da FISCALIZAÇÃO ou de seus superiores;
- 12.1.1.8 do cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas pelo Gestor ou Fiscal do CONTRATO;
- 12.1.1.9 da decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
- 12.1.1.10 da dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;
- 12.1.1.11 de alteração social ou de modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que prejudique a execução do CONTRATO;
- 12.1.1.12 de interesse público, ou pela ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução deste CONTRATO.
- 12.1.2 **AMIGAVELMENTE** pelas partes, desde que haja conveniência para a **CONTRATANTE**.
- 12.1.3 **JUDICIALMENTE**, nos termos da legislação em vigor.
- 12.2 A rescisão de que trata o item 12.1.1, desta cláusula, será determinada por ato unilateral e escrito da **CONTRATANTE**, não cabendo à **CONTRATADA** indenização de qualquer natureza.
- 12.3 A declaração de rescisão administrativa, precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, será sempre feita independentemente de prévia notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial e operará seus efeitos a partir da publicação do ato administrativo no órgão de divulgação oficial estadual.
- 12.4 A rescisão amigável, precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, será reduzida a termo no processo administrativo.
- 12.5 Qualquer um desses casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o **CONTRADITÓRIO** e a **AMPLA DEFESA**.



| | |
|--|-----------------------------------|
| Nível de Classificação Público | Grupo de acesso PÚBLICO |
|--|-----------------------------------|

- 12.6 Os casos fortuitos e/ou motivos de força maior serão excludentes da responsabilidade das Partes de acordo com o disposto no artigo 393 do Código Civil Brasileiro.
- 12.7 A **CONTRATADA** DEVERÁ se responsabilizar por quaisquer prejuízos advindos de não cumprimento dos serviços contratados, isentando a **CONTRATANTE** de quaisquer responsabilidades de seus atos; e ainda estará sujeita a todas as multas e penalidades legais previstas neste CONTRATO e na legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DO RECONHECIMENTO DOS DIREITOS DA CONTRATANTE

- 13.1 As causas de rescisão previstas neste Instrumento acarretam, no que couber, as seguintes consequências, sem prejuízo das sanções pertinentes, reconhecendo a **CONTRATADA**, desde já, os direitos da **CONTRATANTE** de:
- Assunção imediata do objeto deste CONTRATO no estado em que se encontrar, por ato seu;
 - Retenção dos créditos decorrentes do CONTRATO, até o limite dos prejuízos causados à **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DAS ALTERAÇÕES DO PRESENTE CONTRATO

- 14.1 O Presente CONTRATO poderá ser alterado conforme artigo 81 da lei n.º 13.303 de 30 de junho de 2016.
- 14.2 As alterações poderão ser realizadas por Termos Aditivos.
- 14.3 Nenhuma alteração poderá ser realizada sem o acordo da **CONTRATANTE** e **CONTRATADA**, vedado a alteração que viole a obrigação de nova licitação.
- 14.4 É admissível a fusão, cisão ou incorporação da **CONTRATADA** com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do CONTRATO; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do CONTRATO.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DO CONTROLE

- 15.1 A **CONTRATANTE** providenciará, nos prazos legais, a remessa de informações do presente CONTRATO via sistema ao **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**.



Nível de Classificação
Público

Grupo de acesso
PÚBLICO

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DA DOCUMENTAÇÃO

16.1 A **CONTRATADA** e seus representantes legais apresentaram neste ato os documentos comprobatórios de suas condições indispensáveis à lavratura do presente, nos termos do Artigo 71 da Lei n.º 13.303/2016 e alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: DA MATRIZ DE RISCO

17.1 A seguir relacionamos os riscos inerentes à contratação dos objetos deste CONTRATO:

| Descrição | Impacto | Responsável | Prazo p/ ajustes | Tratativa / Penalidade |
|--|---------|---------------------------------|-----------------------|---|
| Ausência de documentação legal durante a prestação dos serviços. | Alto | CONTRATADA / CONTRATANTE | 72h | Sanções conforme TR, CONTRATO e/ou legislação em vigor. |
| Não cumprimento de cláusulas contratuais. | Alto | CONTRATADA / CONTRATANTE | 72h | Sanções conforme TR, CONTRATO e/ou legislação em vigor. |
| Falha ou ausência de prestação do serviço. | Alto | CONTRATADA | 72h | Glosa no valor do serviço não Executado. |
| Denúncia branda (sem prejuízos financeiros) de falha no atendimento. | Médio | CONTRATADA | Imediato | Sanções conforme TR, CONTRATO e/ou legislação em vigor. |
| Cobranças indevidas. | Baixo | CONTRATADA | No ato do faturamento | Glosa no valor do serviço não executado. |

Legenda:

Impacto alto: suspensão total do serviço por um turno ou mais. A **CONTRATANTE** poderá disponibilizar recursos próprios para não interromper o fluxo dos serviços. O fornecedor poderá ser punido conforme cláusulas contratuais, caso seja apurada sua responsabilidade.

Impacto médio: somente parte dos serviços ou parte dos clientes será afetada pela falta da prestação do serviço ou pela falha na prestação do serviço. A **CONTRATANTE** poderá disponibilizar recursos próprios para não interromper os serviços mais críticos. O fornecedor poderá ser punido conforme cláusulas contratuais, caso seja apurada a sua responsabilidade.

Impacto baixo: o serviço poderá sofrer atraso, mas não será interrompido. A **CONTRATANTE** não precisará disponibilizar recursos para regularizar o fluxo normal dos serviços. Não há a necessidade de punir o prestador do serviço, a menos que a falta se torne um problema frequente.

Quanto ao disposto nas alíneas "b" e "c" do Art. 42-X (Matriz de Riscos) da Lei 13.303/16 (Lei das Estatais), não há, identificada neste CONTRATO, qualquer fração do objeto em que haverá liberdade da **CONTRATADA** para inovar em soluções metodológicas ou tecnológicas, em obrigações de resultado ou em termos de modificação das soluções previamente delineadas neste documento.

WWW.PRODAM.AM.GOV.BR
Instagram: @prodam_am
Facebook: ProdAmAmazonas

Fone:(92) 2121-6500
Whatsapp: (92) 99115-9496
sacp@prodam.am.gov.br
Rua Jonathas Pedrosa, nº1937.
Praça 14 de Janeiro. Manaus -AM.
CEP 69020-110

PRODAM



Nível de Classificação
Público

Grupo de acesso
PÚBLICO

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

- 18.1 Durante a vigência do CONTRATO, a execução dos serviços será acompanhada e fiscalizada por colaborador designado, o qual assumirá a função de Fiscal do CONTRATO, nos termos do Artigo 71 da Lei n.º 13.303/2016 e alterações.
- 18.2 A atividade de fiscalização será realizada para assegurar o efetivo cumprimento das obrigações contratuais assumidas e a qualidade dos serviços prestados à **CONTRATANTE**.
- 18.3 Para tanto, o fiscal a ser designado pela **CONTRATANTE** deverá:
- Acompanhar, fiscalizar e atestar a execução dos serviços contratados;
 - Indicar as eventuais glosas das faturas;
 - Informar à Administração da **CONTRATANTE** o eventual descumprimento dos compromissos pactuados, que poderá ensejar a aplicação de penalidades.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA: DO FORO

- 19.1 O foro do presente CONTRATO é o desta cidade de Manaus/AM, com expressa renúncia da **CONTRATADA** a qualquer outro que tenha ou venha a ter, por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA VIGÉSIMA: DOS CASOS OMISSOS

- 20.1 Os casos omissos serão decididos pela **CONTRATANTE**, segundo as disposições contidas na Lei n.º 13.303 de 30 de junho de 2016 e demais alterações, pelas normas de Direito Privado e no Regulamento Interno de Licitações e Contratos da **CONTRATANTE** e demais normas aplicáveis.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA: DA PUBLICAÇÃO

- 21.1 A **CONTRATANTE** deve, nesta data, providenciar a publicação, em forma de extrato, do presente CONTRATO, no Diário Oficial do Estado do Amazonas, na forma do artigo 31 da Lei n.º 13.303 de 30 de junho de 2016.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA: DAS NORMAS APLICÁVEIS

- 22.1 O presente CONTRATO rege-se por toda a legislação aplicável à espécie e ainda pelas disposições que a complementarem, alterarem ou regulamentarem, inclusive nos casos omissos, cujas normas, desde já, entendem-se como integrantes do presente termo, especialmente a Lei n.º 13.303 de 30 de junho de 2016 e o Regulamento de Licitações e Contratos da **CONTRATANTE**.

WWW.PRODAM.AM.GOV.BR
Instagram: @prodam_am
Facebook: ProdamAmazonas

Fone: (92) 2121-6500
Whatsapp: (92) 99115-9496
sacp@prodam.am.gov.br
Rua Jonathas Pedrosa, nº1937.
Praça 14 de Janeiro. Manaus -AM.
CEP 69020-110

PRODAM



| | |
|--|-----------------------------------|
| Nível de Classificação Público | Grupo de acesso PÚBLICO |
|--|-----------------------------------|

22.2 A **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA** declaram conhecer todas essas normas e concordam em sujeitar-se às estipulações, sistemas de penalidades e demais regras delas constantes, mesmo que não expressamente transcritas no presente instrumento.

De tudo, para constar, foi lavrado o presente termo, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que produza seus legítimos e legais efeitos.

Manaus, na data da assinatura eletrônica.

Pela CONTRATANTE

Lincoln Nunes da Silva
Diretor-Presidente

Pela CONTRATADA

DocuSigned by:
Juliano Tadeu Jacinto
Assinado por: JULIANO TADEU JACINTO:27539238844
CPF: 27539238844
Paper: Gerente Executivo Técnico
Data/Hora de Assinatura: 31/10/2023 10:37:30 BRT
Juliano Tadeu Jacinto
Representante Legal

DocuSigned by:
Roberto Miller Machado Torres
Assinado por: ROBERTO MILLER MACHADO TORRES:31433443856
CPF: 31433443856
Paper: Head of Legal, Corporate Governance, Data Protecti...
Data/Hora de Assinatura: 31/10/2023 12:16:30 BRT
Roberto Miller Machado Torres
Representante Legal

REVISÃO E APROVAÇÃO
Assessor Jurídico

WWW.PRODAM.AM.GOV.BR
Instagram: @prodam_am
Facebook: ProdAmAmazonas

Fone:(92) 2121-6500
Whatsapp: (92) 99115-9496
sacp@prodam.am.gov.br
Rua Jonathas Pedrosa, n°1937.
Praça 14 de Janeiro. Manaus -AM.
CEP 69020-110

PRODAM



Nível de Classificação
Público

Grupo de acesso
PÚBLICO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 06/2023

ANEXO – TERMO DE RESPONSABILIDADE E CONFIDENCIALIDADE PARA FORNECEDORES E PARCEIROS.

Considerando:

- (i) a intenção das partes de realizar acordo comercial ou acordo de cooperação técnica a título oneroso ou não oneroso;
- (ii) a possibilidade de que a **CONTRATADA** tenha acesso a informações confidenciais técnicas e ou estratégicas das quais a **CONTRATANTE** é proprietária e ou custodiante;
- (iii) a necessidade, da **CONTRATANTE**, de resguardar a segurança de tais informações, garantindo sua confidencialidade; e
- (iv) a necessidade, da **CONTRATANTE**, de estabelecer regras para o manuseio e tratamento de tais informações, bem com definir o modo como estas poderão ser usadas e deverão ser protegidas.

Resolvem, na presença das testemunhas adiante nominadas, firmar o presente instrumento, vinculado ao [contrato, acordo, convênio ou ajuste], com os seguintes termos e condições:

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA. O objeto deste Termo é a proteção de informações confidenciais disponibilizadas pela **CONTRATANTE** em razão da celebração de CONTRATO para prestação de serviços com a **CONTRATADA**.

DAS DEFINIÇÕES

CLÁUSULA SEGUNDA. Para os fins deste instrumento, considera-se:

- (i) **CONTRATO:** todo e qualquer ajuste entre órgãos ou entidades da Administração

WWW.PRODAM.AM.GOV.BR
Instagram: @prodam_am
Facebook: ProdAmAmazonas

Fone:(92) 2121-6500
Whatsapp: (92) 99115-9496
sacp@prodam.am.gov.br
Rua Jonathas Pedrosa, nº1937.
Praça 14 de Janeiro. Manaus -AM.
CEP 69020-110

PRODAM



| | |
|--|-----------------------------------|
| Nível de Classificação Público | Grupo de acesso PÚBLICO |
|--|-----------------------------------|

Pública e particulares, em que haja acordo de vontades para a formação de vínculo e estipulação de obrigações recíprocas, seja qual for a denominação utilizada;

(ii) **CONTRATANTE**: órgão ou entidade da Administração Pública signatária do instrumento contratual;

(iii) **CONTRATADA**: pessoa física ou jurídica signatária de CONTRATO com a Administração Pública;

(iv) **INFORMAÇÃO DA CONTRATANTE**: qualquer informação, elaborada ou não por parte da **CONTRATADA**, ou ainda, revelada pela **CONTRATANTE** à **CONTRATADA**, que esteja relacionada às atividades de prestação de serviços à **CONTRATANTE**, seus clientes ou fornecedores e das quais a **CONTRATANTE** seja proprietária e ou custodiante, e que por determinação legal seja classificada como “dados pessoais” ou confidenciais.

CLÁUSULA TERCEIRA. Não são consideradas informações da **CONTRATANTE**:

(i) habilidades gerais, ou experiência adquirida durante o período da execução do CONTRATO ao qual este Termo está vinculado, quando a **CONTRATADA** poderia razoavelmente ter tido a expectativa de adquiri-las em situação similar ou prestando serviços a outras empresas;

(ii) informação conhecida publicamente sem a violação deste Termo ou de instrumentos similares; ou

(iii) informação cuja revelação seja exigida por lei ou regulamento, autoridade governamental ou judiciária, devendo a **CONTRATADA** providenciar para que, antes de tal revelação, seja a **CONTRATANTE** notificada da exigência (dentro dos limites possíveis diante das circunstâncias) e lhe seja proporcionada oportunidade de discuti-la.

DA INEXISTÊNCIA DE OBRIGAÇÕES CONFLITUOSAS CLÁUSULA QUARTA. A **CONTRATADA** declara que:

(i) o cumprimento de seus deveres como prestadora de serviços da **CONTRATANTE** não violará nenhum acordo ou outra obrigação de manter informações de propriedade de terceiros, não importando a natureza de tais informações;



| | |
|--|-----------------------------------|
| Nível de Classificação Público | Grupo de acesso PÚBLICO |
|--|-----------------------------------|

(ii) não está vinculada a nenhum acordo ou obrigação com terceiros, o qual esteja ou possa estar em conflito com as obrigações assumidas perante a **CONTRATANTE** ou que possa afetar os interesses desta nos serviços por ela realizados; e

(iii) não trará ao conhecimento de qualquer empregado, administrador ou consultor da **CONTRATANTE** informações confidenciais – técnicas e ou estratégicas – de propriedade de terceiros, bem como não utilizará tais informações enquanto persistir qualquer espécie de vínculo contratual entre a **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA** e mesmo após encerrado este vínculo.

DA INFORMAÇÃO DA CONTRATANTE

CLÁUSULA QUINTA. Para os propósitos deste Termo, toda e qualquer informação da **CONTRATANTE** repassada à **CONTRATADA**, por qualquer meio, durante a execução dos serviços contratados, constitui informação privilegiada e, como tal, tem caráter de estrita confidencialidade, e que por determinação legal seja classificada como “dados pessoais” ou confidenciais, só podendo ser utilizada para fins de execução do CONTRATO ao qual este Termo é vinculado.

CLÁUSULA SEXTA. Para os propósitos deste Termo, toda e qualquer informação incluída para processamento pela **CONTRATANTE** no sistema da **CONTRATADA** é e permanecerá de propriedade exclusiva da **CONTRATANTE**. Essa informação será tratada e protegida como tal, de acordo com o estabelecido neste Termo e legislação pertinente e que por determinação legal seja classificada como “dados pessoais” ou confidenciais.

CLÁUSULA SÉTIMA. Como consequência do conhecimento de informação da **CONTRATANTE**, a **CONTRATADA** deverá guardar segredo a respeito dos negócios realizados, obrigando-se desde já a:

(i) não destruir, usar, copiar, transferir ou revelar a nenhuma pessoa ou entidade qualquer informação da **CONTRATANTE**, sem a sua prévia e expressa autorização;

(ii) tomar todas as precauções razoáveis para impedir a destruição, uso, cópia, transferência ou revelação inadvertida de qualquer informação da **CONTRATANTE**;

(iii) providenciar a devolução de todas as informações da **CONTRATANTE**, em qualquer meio em que estiverem armazenadas, que estejam sob sua posse e controle, dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data da extinção do vínculo contratual.



Nível de Classificação
Público

Grupo de acesso
PÚBLICO

CLÁUSULA OITAVA. É expressamente vedado à **CONTRATADA** repassar qualquer informação da **CONTRATANTE**, inclusive a terceiros contratados para executar atividades decorrentes do CONTRATO ao qual este Termo está vinculado, exceto mediante autorização prévia e expressa da **CONTRATANTE**, ou quando amparada por Lei ou determinação Judicial.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA NONA. A **CONTRATADA** declara-se inteiramente responsável pelos atos praticados por seus empregados, durante e após a execução do CONTRATO ao qual este Termo está vinculado, que impliquem no descumprimento de suas cláusulas.

CLÁUSULA DÉCIMA. As obrigações da **CONTRATADA** produzirão efeitos a partir da data da assinatura do instrumento contratual ao qual este Termo está vinculado. Qualquer violação ou ameaça de violação a este Termo irá constituir justa causa para imediata rescisão do CONTRATO de prestação de serviços firmado, assegurados a ampla defesa e o contraditório. A rescisão não exime o infrator das penalidades previstas nos artigos 927 e seguintes do Código Civil, artigos 153 e 154 do Código Penal, assegurado o contraditório garantido pelo artigo 5º, inciso IV, da Constituição Federal da República.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA. As obrigações da **CONTRATADA** derivadas deste Termo permanecerão em vigor e produzirão seus regulares efeitos pelos próximos 5 (cinco) anos ou por prazo determinado por lei, mesmo após a extinção do CONTRATO ao qual este Termo está vinculado, conforme cada uma de suas disposições, continuando válidas e com efeito, a despeito de qualquer violação de suas cláusulas ou do CONTRATO de prestação de serviços firmado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA. A **CONTRATADA** compromete-se a treinar os seus empregados envolvidos na prestação dos serviços à **CONTRATANTE**, de forma a que os mesmos estejam comprometidos e aptos a resguardar toda e qualquer informação da **CONTRATANTE**, nas condições estabelecidas neste Termo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA. A omissão ou tolerância da **CONTRATANTE** em exigir da **CONTRATADA** o estrito cumprimento das condições deste Termo não constituirá novação ou renúncia, nem afetará os seus direitos, que poderão ser exercidos a qualquer tempo.

WWW.PRODAM.AM.GOV.BR
Instagram: @prodam_am
Facebook: ProdamAmazonas

Fone: (92) 2121-6500
Whatsapp: (92) 99115-9496
sacp@prodam.am.gov.br
Rua Jonathas Pedrosa, n°1937.
Praça 14 de Janeiro. Manaus -AM.
CEP 69020-110

PRODAM



AMAZONAS
GOVERNO DO ESTADO

Nível de Classificação
Público

Grupo de acesso
PÚBLICO

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA. As Partes elegem o foro da Comarca de Manaus, Capital do Estado do Amazonas, para dirimir quaisquer dúvidas originadas do presente Termo, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por assim estarem de acordo, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e para um só efeito.

Manaus, na data da assinatura eletrônica.

PRODAM – Processamento de Dados Amazonas S.A.
CONTRATANTE

DocuSigned by:
Juliano Tadeu Jacinto
Assinado por: JULIANO TADEU JACINTO:27539238844
CPF: 27539238844
Papel: Gerente Executivo Técnico
Data/Hora de Assinatura: 31/10/2023 10:37:35 BRT

DocuSigned by:
Roberto Miller Machado Torres
Assinado por: ROBERTO MILLER MACHADO TORRES:31433443856
CPF: 31433443856
Papel: Head of Legal, Corporate Governance, Data Protecti...
Data/Hora de Assinatura: 31/10/2023 12:16:35 BRT

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA ODONTOLÓGICA LTDA - INPAO
CONTRATADA

WWW.PRODAM.AM.GOV.BR
Instagram: @prodam_am
Facebook: ProdAmAmazonas

Fone: (92) 2121-6500
Whatsapp: (92) 99115-9496
sacp@prodam.am.gov.br
Rua Jonathas Pedrosa, n°1937.
Praça 14 de Janeiro. Manaus -AM.
CEP 69020-110

PRODAM



Governo do Amazonas beneficia pescadores com kits de proteção solar

Antônio Lima/Secom

Kits contêm camisa de proteção UV, protetor solar e chapéu de palha e vão auxiliar pescadores no período do verão amazônico

Com o objetivo de amenizar o impacto das altas temperaturas durante o verão amazônico para os pescadores, o Governo do Amazonas, por meio da Secretaria de Estado de Produção Rural (Sepror), entregou 1.100 kits de proteção solar para as associações de pescadores do estado. Entrega dos kits, que contêm camisa de proteção UV, protetor solar e chapéu de palha, faz parte do programa 'Atualiza Pescador', voltado para o cuidado da saúde desse grupo.

Até o momento, 19 municípios foram beneficiados pela entrega: Anamã, Apuí, Benjamin Constant, Caapiranga, Careiro da Várzea, Careiro Castanho, Coari, Iranduba, Itacoatiara, Itapiranga, Japurá, Manaquiri, Manaus, Marã, Nhamundá, Novo Airão, Rio Preto da Eva, Silves e Tapauá.

No Amazonas, 140 mil pescadores vivem diretamente da atividade pesqueira e cerca de 200 mil pessoas estão envolvidas no sistema produtivo da pesca e subprodutos, segundo o Instituto de Desenvolvimento Agropecuário e Florestal Sustentável do Estado do Amazonas (Idam).

Em Manacapuru (a 68 quilômetros de Manaus), um dos municípios afetados pela estiagem, a atividade pesqueira continua. O chefe de departamento de Pesca e Aquicultura da Sepror, Márcio Pinheiro, destacou que para a execução do trabalho ser realizada de maneira eficiente é preciso trabalhar em conjunto com os pescadores e suas associações em todo o estado.

"A pesca é uma atividade que representa muito para o nosso estado. Cerca de 270 mil toneladas de peixe saem todo ano aqui do Amazonas. Acreditamos que o nosso dever é se aproximar mais do pescador e conhecer a realidade dele. A partir disso, realizamos políticas públicas que possam atendê-los", disse Márcio Pinheiro.



Em julho, o Governo do Amazonas, via Sepror, destinou cerca de R\$ 8,5 milhões para municípios com potencial pesqueiro



Aos 44 anos, Oziel de Oliveira, lida diariamente com as dificuldades que chegaram junto com o verão amazônico. As altas temperaturas alertam para a necessidade de se proteger. Antes de receber o kit 'Atualiza Pescador', ele saía para pescar com uma lona cobrindo o barco.

"Não é nada fácil, mas precisamos enfrentar isso no dia a dia. Saímos de madrugada e só chegamos tarde da noite. O kit agora vai ajudar. Antes, a gente levava uma lona ou ficava se

molhando no rio", disse o pescador.

José Silva, de 44 anos, faz parte da mesma associação de pescadores do Oziel. Para ele, a rotina de trabalho vai ser diferente daqui para frente com a entrega dos kits.

"O governador está olhando por nós. Agradeço muito por ele olhar e conhecer os nossos problemas, ainda mais com essa seca grande que estamos passando. Para pescar vai ser melhor agora com os kits", comemorou o pescador.

Investimentos

Em julho deste ano, o Governo do Amazonas, por meio da Sepror, anunciou investimento de aproximadamente R\$ 8,5 milhões para municípios que possuem potencial na atividade de pesca do estado. Os recursos serão utilizados para estruturar as fábricas de gelo com câmaras frigoríficas que funcionam com energia solar.

No balanço de 2022, mais de R\$ 2,4 milhões foram investidos nos segmentos de pesca e aquicultura, beneficiando 4.752 pescadores.

Processamento de Dados do Amazonas – PRODAM

EXTRATO DO CONTRATO N.º 017/2023

Fundamento: Pregão Eletrônico N.º 06/2023

Objeto: Contratação de pessoa jurídica de direito privado para operar Plano de Assistência Odontológica ou Seguro Odontológico.

Contratante: PRODAM - Processamento de Dados Amazonas S.A.

Contratada: Instituto de Previdência e Assistência Odontológica LTDA - INPAO.

Valor global estimado: R\$ 29.963,52 (vinte e nove mil, novecentos e sessenta e três reais e cinquenta e dois centavos).

Vigência: 01/11/2023 a 31/10/2024.

Dotação orçamentária: recursos próprios da PRODAM S.A.

Manaus, 1º de novembro de 2023.

LINCOLN NUNES DA SILVA

Diretor-Presidente da PRODAM - Processamento de Dados Amazonas S/A

Protocolo 155127

Companhia de Gás do Estado do Amazonas – CIGÁS

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 13/2023

A Companhia de Gás do Amazonas - CIGÁS, por meio do Comitê Permanente de Licitação - CPL, torna público que realizará a seguinte licitação:

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 13/2023.

CÓDIGO UASG: 926187.

DATA DA SESSÃO: 17 de novembro de 2023, às 8h30min (horário local).

OBJETO: Contratação de empresa especializada na prestação de serviço de mapeamento de transações críticas do sistema MXM Webmanager e seus módulos para implantação de matriz de segregação de função SoD, conforme condições e especificações técnicas constantes no edital e seus anexos.

LOCAL: Via sistema do compras governamentais (www.gov.br/compras).

O edital e seus anexos estarão disponíveis às empresas interessadas nos sítios eletrônicos www.cigas-am.com.br e www.gov.br/compras.

Informações poderão ser obtidas via e-mail: cpl@cigas-am.com.br ou telefone: (92) 3303-3201.

Manaus, 31 de outubro de 2023.

AMARO CÂNDIDO BARBOSA JÚNIOR

Vice-Presidente do Comitê Permanente de Licitação da Companhia de Gás do Amazonas

Protocolo 155156

Agência Amazonense de Desenvolvimento Cultural – AADC

EXTRATO - 2.º TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 308-2/2021

Espécie: 2.º Termo Aditivo ao Contrato n.º 308-2/2021; Processos nº 1477/2021 e nº 1841/2021; Partes: Agência Amazonense de Desenvolvimento Cultural-AADC (CNPJ:13.659.617/0001-65) e Ecoart Soluções Ltda (CNPJ: 11.781.576/0001-50); Objeto: Prorrogação da vigência do contrato com aporte para a contratação de serviços de decoração e ornamentação, para atender as necessidades dos espetáculos artísticos referentes ao calendário cultural do estado, apoiado e administrado pela agência amazonense de desenvolvimento cultural - AADC, para atender os eventos apoiados pela Agência Amazonense de Desenvolvimento Cultural - AADC; Vigência: 12 (doze) meses; Valor: R\$ 726.999,00 (Setecentos e Vinte e Seis Mil e Novecentos e Noventa e Nove Reais); Cobertura Orçamentária: CG 06/2023; Fundamento Legal: Art. 57, I, da Lei nº 8.666/1993; Data de Assinatura: 17/10/2023.

EDVAL MACHADO JÚNIOR

Presidente

Protocolo 155374

RESULTADO DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS TÉCNICAS E ABERTURA DE PRAZO RECURSAL

A AGÊNCIA AMAZONENSE DE DESENVOLVIMENTO CULTURAL - AADC torna público o resultado das Propostas Técnicas dos Invólucros de nº 01 e nº 03 da Concorrência Pública 001/2023 - AADC.

Empresas classificadas:

1ª RED AGÊNCIA DE PUBLICIDADE LTDA, com a pontuação de 71,84 (setenta e um vírgula oitenta e quatro) pontos;

2ª CC&P COMUNICAÇÃO E PROPAGANDA LTDA, com a pontuação de 63,56 (sessenta e três vírgula cinquenta e seis) pontos;

3ª SACADA PUBLICIDADE LTDA, com a pontuação de 57,16 (cinquenta e sete vírgula dezesseis) pontos.

Abre-se o Prazo Recursal conforme disposto na alínea "b", do inciso I, do art. 109, da Lei nº 8.666/93.

EDVAL MACHADO JÚNIOR

Presidente

Protocolo 155384

Companhia de Saneamento do Amazonas – COSAMA

AVISO DE PREGÃO ELETRÔNICO N.º 018/2023 - CPL/COSAMA

A COSAMA torna público o pregão eletrônico supracitado. Objeto: Aquisição de Carcaça de Polipropileno de 20" para elementos filtrantes, Elemento filtrante 20" Carvão ativado compactado e Elemento filtrante 20" plissado lavável, utilizados para o envase de água no município de Manaquiri, conforme descrições no anexo VIII do Edital constante no processo nº 01.05.025501.004727/2023-45. Início da sessão de disputa: 10:00 horas do dia 17/11/2023 (Horário de Brasília). Endereço eletrônico: <https://www.licitacoes-e.com.br> Licitador: COSAMA. Os interessados poderão retirar o Edital também na página da COSAMA: www.cosama.am.gov.br. Informações: e-mail: licitacao@cosama.am.gov.br e pelo fone (0xx92) 4009-1964.

Manaus, 01/11/2023.

ARMANDO SILVA DO VALLE

Diretor-Presidente da Companhia de Saneamento do Amazonas - COSAMA

Protocolo 155433

AVISO DE PREGÃO ELETRÔNICO N.º 019/2023 - CPL/COSAMA

A COSAMA torna público o pregão eletrônico supracitado. Objeto: Contratação de empresa especializada em engenharia para levantamento topográfico planialtimétrico cadastral georreferenciado, dos arruamentos e todos os perímetros urbanos dos municípios de Eirunepé, Tabatinga, Nhamundá e Juruá, por Registro de Preços, conforme descrições no anexo VIII do Edital constante no processo nº 01.05.025501.001116/2023-45. Início da sessão de disputa: 10:00 horas do dia 28/11/2023 (Horário de Brasília). Endereço eletrônico: <https://www.licitacoes-e.com.br> Licitador: COSAMA. Os interessados poderão retirar o Edital também na página da COSAMA: www.cosama.am.gov.br. Informações: e-mail: licitacao@cosama.am.gov.br e pelo fone (0xx92) 4009-1964.

Manaus, 01/11/2023.

ARMANDO SILVA DO VALLE

Diretor-Presidente da Companhia de Saneamento do Amazonas - COSAMA

Protocolo 155435



Consulte o Diário Oficial na internet através do site:
www.imprensaoficial.am.gov.br

@imprensaoficialamazonas